

LEI Nº 2.376, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.295,
DE 11 DE MARÇO DE 2016 E LEI
MUNICIPAL Nº 2.037, DE 19 DE
OUTUBRO DE 2006.”**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos nº 68, 73 e 77 da Lei Municipal nº 2.295, de 11 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Nas vias arteriais, coletoras e locais que vierem a se implantar, o afastamento frontal deverá ser de no mínimo 3,00(três metros) da testada do terreno, podendo a partir do 2º pavimento, projetar balanço de até 1,50m(um metro e cinquenta centímetros).”

“Art. 73 Para garantir a ventilação e a insolação das unidades, os recuos laterais e de fundos, se existirem, serão de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º Os afastamentos laterais deverão ser de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros), com exceção dos acessos (caixa de escada, rampa, elevadores e garagens) que poderão ser construídas na divisa e das construções até 6m (seis metros) de altura.

§2º Quando não existirem afastamentos laterais e de fundo não poderá haver janelas ou quaisquer outras aberturas para o terreno vizinho, bem como deverá ser respeitada a divisa como referência para o parâmetro externo da parede”.

“Art. 77 As edificações podem ser construídas sem afastamentos laterais e de fundo até a altura máxima na divisa de 6,00 m (seis metros).

§ 1º (...)

§2º Nenhum elemento construtivo da edificação pode ultrapassar os limites de altura máxima na divisa estabelecidos neste artigo, exceto caixa de escada, elevador e rampa.

§3º (...)."

Art. 2º Os artigos nº 31, 36 e 40 da Lei Municipal nº 2.037, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Nas vias arteriais que vierem a se implantar, coletoras e locais que vierem a se implantar, o afastamento frontal deverá ser de no mínimo 3,00(três metros) da testada do terreno, podendo a partir do 2º pavimento, projetar balanço de até 1,50m(um metro e cinquenta centímetros).”

“Art. 36 Para garantir a ventilação e a insolação das unidades, os recuos laterais e de fundos, se existirem, serão de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º Os afastamentos laterais deverão ser de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros), com exceção dos acessos (caixa de escada, rampa, elevadores e garagens) que poderão ser construídas na divisa e das construções até 6m (seis metros) de altura.

§2º Quando não existirem afastamentos laterais e de fundo não poderá haver janelas ou quaisquer outras aberturas para o terreno vizinho, bem como deverá ser respeitada a divisa como referência para o parâmetro externo da parede”.

“Art. 40 As edificações podem ser construídas sem afastamentos laterais e de fundo até a altura máxima na divisa de 6,00 m (seis metros).

§ 1º (...)

§2º Nenhum elemento construtivo da edificação pode ultrapassar os limites de altura máxima na divisa estabelecidos neste artigo, exceto caixa de escada, elevador e rampa.

§3º (...)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 26 de novembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal